

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 050	16.03.2020	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Gabinete do Reitor – GR
Portaria nº 445/2020-R, de 16 de Março de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a realização de ensino à distância ou exercício domiciliar em turmas de componentes curriculares presenciais nas seguintes condições:

I - ministradas por docentes com idade superior a 60 (sessenta) anos ou gestantes ou lactantes ou com doenças crônicas impeditivas da atividade presencial.

II - com estudantes matriculados que se enquadrem nas condições estabelecidas no inciso I deste artigo.

§ 1º Caberá ao docente responsável pela turma decidir sobre a realização das atividades na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º No caso de adoção do disposto no caput deste artigo, fica compensada a exigência de frequência prevista no art. 94 da Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, mantidas as demais exigências, inclusive de avaliação de aprendizagem.

Art. 2º Autorizar o teletrabalho para servidores técnico-administrativos com idade superior a 60 (sessenta) anos ou gestantes ou lactantes ou com doenças crônicas impeditivas da atividade presencial, a ser definido junto à chefia imediata, assegurado o número mínimo de servidores no setor para a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 050	16.03.2020	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 3º Determinar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas que adote providências para garantir o atendimento não-presencial a aposentados, pensionistas e outros casos de pessoas em situação de maior risco.

Art. 4º Suspender as autorizações de afastamento de servidores para viagens interestaduais ou internacionais.

§ 1º Os servidores que retornarem de viagem internacional, ficarão afastados, em regime domiciliar por 14 (quatorze) dias a contar da data de retorno ao país.

§ 2º O retorno de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado imediatamente à respectiva chefia, para as devidas providências junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Ficam mantidos os afastamentos autorizados antes da publicação desta Portaria.

Art. 5º Suspender qualquer apoio à participação de estudantes em atividades que impliquem viagens interestaduais ou internacionais.

§ 1º Os estudantes que retornarem de viagem internacional, ficarão em regime de exercício domiciliar por 14 (quatorze) dias a contar da data de retorno ao país.

§ 2º O retorno de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado imediatamente à respectiva coordenação de curso, para as devidas providências.

§ 3º No caso dos estudantes de pós-graduação com necessidade de realização de atividades em outras localidades, caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a coordenação do Programa, deliberar sobre o respectivo afastamento.

Art. 6º Os gestores das unidades acadêmicas e administrativas reavaliarão a realização de eventos, no âmbito das suas unidades, com elevado número de participantes.

Art. 7º Fica recomendada a realização de bancas com participação de examinadores externos por meio de videoconferência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, condicionada à manutenção da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:
